



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 244, de 2016.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 244 de 2016, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, no qual o Colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 215, I, ‘a” e 216, do Regimento Interno do Senado Federal e em conformidade com o que indicou o Acórdão nº 1.421, de 2015, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo nº TC 010.945/2014-8, que trata da fiscalização de orientação centralizada de natureza operacional realizada com vistas ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do rio São Francisco (Pisf), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, postula ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre o cumprimento da recomendação 9.3, do Acórdão 1421/2015/TCU/Plenário.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 244, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cuida em postular ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre o cumprimento da recomendação 9.3, do Acórdão 1421/2015/TCU/Plenário.



SF/17938.81234-41



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

A recomendação 9.3 diz literalmente: “recomendar ao Ministério da Integração Nacional que intensifique as ações junto ao Ministério das Cidades e à Fundação Nacional de Saúde, em associação com os governos estaduais e municipais, no sentido de buscar aumentar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios relacionados aos Pisf, em especial naqueles com influência direta na qualidade das águas a serem transpostas.”

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que visa resguardar os direitos básicos previstos na Carta Magna.

II – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 244, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 244, de 2016, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17938.81234-41